



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS DA MULHER

PARECER FAVORÁVEL Nº 220/2021

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 0144/2021

RELATOR: MAURINHO BRANCO

Ementa: INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA QUE DISPONHA SOBRE A CRIAÇÃO DO ABRIGO MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO ESPECIAL E TEMPORÁRIO PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

I – RELATÓRIO:

A priori, cumpre esclarecer que o presente parecer segue as disposições elencadas no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis.

Convém pôr em relevo que a propositura foi analisada pela COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, tendo parecer favorável quanto a sua constitucionalidade.

Em consonância, com as competências da COMISSÃO DOS DIREITOS DA MULHER dispostas no art. 35, inciso VIII do referido dispositivo:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

VIII - Da Comissão dos Direitos da Mulher: (NR) (redação estabelecida pelo art. 12 da Resolução nº 001, de 13.01.2021)

- a) opinar sobre todas as proposições que digam respeito aos interesses da mulher, principalmente enquanto cidadã partícipe da vida coletiva e individual no âmbito municipal;*
- b) receber reclamações e encaminhá-las aos órgãos competentes;*
- c) emitir pareceres e adotar as medidas cabíveis na esfera de sua atribuição;*
- d) promover iniciativas e campanhas de esclarecimento e promoção dos direitos da mulher.*

Isto posto, com base nas atribuições acima elencadas, segue o voto do Vogal referente a Indicação Legislativa 0144/2021:

II – VOTO:

Cuida analisar a Indicação Legislativa de autoria da Ilma. Vereadora Gilda Beatriz, na qual indica ao Poder Executivo Municipal o envio de Projeto que disponha sobre a criação do Abrigo Municipal de Acolhimento Especial e Temporário para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica.

De acordo com a justificativa, a propositura tem por desígnio criar abrigo temporário para acolher mulheres vítimas de violência doméstica, bem como orientá-las.

Evidencia-se que, de acordo com as Diretrizes Nacionais para o Abrigamento de Mulheres, os abrigos provisórios são uma das primeiras políticas de assistência às mulheres que estão em situação de ameaça ou em grave risco de vida.

Trata-se de espaços que oferecem um serviço sigiloso e temporário, onde as mulheres poderão permanecer por um período determinado, até terem condições necessárias para retomar sua rotina e o curso de suas vidas.

Neste sentido, a principal contribuição de um acolhimento se dá ao oferecer opção da vítima não retornar para a mesma casa do agressor, aliada ao importante atendimento profissional que ajuda a superar e a reestruturar a vítima após a saída da casa de abrigo.

Por fim, resta afirmar que, a criação do Abrigo Municipal de Acolhimento Especial e Temporário para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica é de suma importância, tendo em vista que os abrigos são implementados conforme a necessidade de oferecer proteção à vítima que denuncia, bem como, potencializar o atendimento integral a mulher.

III- PARECER DAS COMISSÕES:

Desta forma, por todo o exposto, o Vogal da Comissão Permanente dos Direitos da Mulher da Câmara Municipal de Petrópolis, vota FAVORAVELMENTE à tramitação desta Indicação Legislativa.

Sala das Comissões em 01 de Março de 2021

GILDA BEATRIZ
Presidente

GIL MAGNO
Vice - Presidente

MAURINHO BRANCO
Vogal